



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 590/2010
DE 31 DE AGOSTO DE 2010

DECLARADO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
No Diário,
Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

31/08/10

[Handwritten signature]

Concede redução de alíquota a empresa
que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos
Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei

Art.1º- Fica concedida excepcionalmente a empresa **ENPROCAD – Engenharia,
TI e Gestão Ltda.**, com endereço a Rua Senador Pompeu, nº 46 - Barra dos Coqueiros-SE, com
CEP: 49.140-000, CNPJ: 32.863.151/0002-40, Inscrição Municipal: 00.036, através de
requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste município, o Imposto Sobre Serviço
(ISSQN) a alíquota de 2% (dois) por cento, durante o período de 04 (quatro) anos, calculados sobre
o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo há de ser respeitado, quando das
alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

Art. 2º- O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o
desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da
iniciativa privada no município.

Parágrafo Único- O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a
empresa, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º- Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e
prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Melhoria dos programas sociais.

Art. 4º- Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com a
prorrogação do incentivo fiscal, com a continuidade das operações no município.

f



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

Art. 5º- Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;

II- Suspenda suas atividades no município;

III- Pratique crime de sonegação fiscal.

Art. 6º- O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2010.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**RELATÓRIO DE IMPACTO DE RECEITA
(Redução, alíquota e ISS)**

Interessado: **ENPROCAD - ENGENHARIA TI E GESTÃO LTDA**
Endereço: Barra dos Coqueiros/SE

O referido relatório estabelece benefício de natureza tributária, conforme o disposto no artigo 6º das Disposições Constitucionais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, trata das normas de finanças voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, estabelece em seu artigo 14, que:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que dava início sua vigência e nos dois seguintes, atender os dispostos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Considerando que, a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas e resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando que, a renúncia está acompanhada de medidas de compensação no exercício em que iniciando sua vigência e nos dois seguintes por meio de aumento de receita proveniente de arrecadação, ampliação de base de cálculo e da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que, a solicitação atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal no artigo 17 da Lei 426/2006 de 19 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as condições impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto, atender esta solicitação significa pautar o comportamento no fiel compromisso de gerar emprego e renda para a população e da gestão fiscal responsável.

Barra dos Coqueiros/SE, 31 de agosto de 2010.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal